Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-546/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7161/2008
PROTOCOLO	**:**	916498
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON PERES IBRAHIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	Ex-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 65/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. EDSON PEREIRA IBRAIM, para ALTERAR a convicção externada no item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/0160/2010, de folhas 101, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS os Atos e Fatos Contábeis praticados pela Câmara Municipal de Batayporã durante o período de janeiro a dezembro de 2006, examinados pela Inspeção Ordinária nº 65/2008, sob a Titularidade do Recorrente, ficando este ISENTADO DA MULTA que lhe foi imposta;

2- Feitas as comunicações de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, ARQUIVE-SE o processo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.
CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm